

INFORMATIVO DO NÚCLEO DE TUTELA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (NTC)

Edição nº 10 - fevereiro de 2026

Apresentação

Este boletim tem por objetivo compilar e divulgar, de forma clara e objetiva, as principais decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) que exercem maior impacto nas atribuições institucionais do Ministério Público Federal (MPF) na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Busca-se, assim, fornecer subsídios atualizados aos Subprocuradores-Gerais da República e demais membros do MPF na condução de processos e na formulação de estratégias de atuação, tendo em vista a relevância do papel constitucional desta instituição na tutela de direitos de caráter coletivo e difuso.

1. DESTAQUES JURISPRUDENCIAIS

STF dá 30 dias para conclusão de compromissos da União sobre impasse entre indígenas e ribeirinhos em Roraima

O Ministro Flávio Dino concedeu prazo final de 30 dias para que a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) concluam o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da terra indígena Waimiri-Atroari, no Baixo Rio Branco, em Roraima, e adotem medidas relativas ao acordo de uso compartilhado da área em disputa com ribeirinhos. O governo estadual de Roraima, na Ação Cível Originária (ACO) 1165, alega que barreiras instaladas por indígenas estariam fora da área demarcada, restringindo a navegação e o transporte de moradores do sul do estado. Após audiência de conciliação em agosto passado, o Ministro suspendeu o processo até a conclusão do RCID e do acordo, conforme o Decreto 9.401/2018, determinando que o pacto assegure o acesso de servidores públicos para serviços essenciais, especialmente na área da Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Ao fixar o prazo final, o Ministro afirmou que não houve consenso entre os órgãos federais sobre o tempo necessário para cumprir as medidas e, enquanto não houver solução, persistem as restrições ao trânsito de ribeirinhos e à prestação de serviços públicos na região.

[Leia mais](#)

STF homologa acordo que fixa diretrizes para ressarcimento de medicamentos oncológicos

O Plenário do STF homologou, por unanimidade, acordo entre a União, estados e municípios que define diretrizes de ressarcimento e fixa a competência para julgar ações sobre medicamentos oncológicos. O acordo foi elaborado no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite após atualização da política pública de medicamentos oncológicos, o que exigiu revisão da tese anterior do Tema 1.234 da repercussão geral fixada pelo STF. O relator, ministro Gilmar Mendes, destacou tratar-se de governança judicial colaborativa para reduzir a judicialização da saúde e manteve o ressarcimento, pela União, de 80% dos valores gastos por estados e municípios em ações ajuizadas até 10 de junho de 2024, percentual que também valerá para ações posteriores. Quanto à competência, ações sobre medicamentos já incorporados e adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde tramitam na Justiça Federal, cabendo o fornecimento à União. Nos casos de aquisição descentralizada ou por negociação nacional, a competência é da Justiça estadual, com fornecimento por estados e municípios. Para medicamentos não incorporados, permanece a regra definida no referido tema.

[Leia mais](#)

Cancelamento de plano de saúde motivado por TEA de beneficiário gera dano moral, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do STJ decidiu que o cancelamento de proposta de plano de saúde em razão do beneficiário ter transtorno do espectro autista (TEA) configura ato ilícito e gera dano moral. No caso, a operadora cancelou proposta de contratação de plano de saúde coletivo empresarial, tendo o contratante alegado que a operadora ocorreu em seleção de risco após constatar, em entrevista médica, que o filho de um dos sócios era autista. A justificativa formal da operadora foi a ausência do outro sócio no contrato. Contudo, a relatora, Ministra Nancy Andrighi, entendeu que houve discriminação e seleção de risco, pois a operadora havia anuído à contratação mesmo com a inclusão apenas do núcleo familiar de um dos sócios e destacou que a Lei 12.764/2012 equipara o autista à pessoa com deficiência, vedando tratamento diferenciado.

[Leia mais](#)

Cabe à Justiça Federal julgar inclusão de vítima do desastre de Mariana (MG) em programa de indenização

A Primeira Seção do STJ declarou a competência da Justiça Federal da 6ª Região para julgar pedido de vítima do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), que busca inclusão no Programa Indenizatório Definitivo (PID). A ação foi proposta por morador de Governador Valadares contra as empresas Samarco, Fundação Renova, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., após ter o comprovante de residência rejeitado e a inclusão no programa negada. Inicialmente, o juízo federal local declinou da competência por entender que não havia interesse da União. A 6ª Vara Cível suscitou conflito perante o STJ, alegando que o acordo homologado no STF atribuiu à Justiça Federal o monitoramento do PID. O relator,

Ministro Paulo Sérgio Domingues, destacou que a União integra o acordo de repactuação firmado no STF, o que estabelece vínculo jurídico direto. Segundo ele, analisar a elegibilidade do PID exige examinar as cláusulas do acordo, fixando a competência da Justiça Federal.

[Leia mais](#)

Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre ação civil pública e planos de saúde

O STJ destaca que sentença em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos tem efeito *erga omnes*, beneficiando todos que se enquadrem na decisão, e admite declaração incidental de inconstitucionalidade quando necessária ao julgamento. Ademais, a Corte Superior entendeu que os planos de saúde devem cobrir medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária se houver importação excepcional autorizada pela agência reguladora. Por fim, o STJ reafirmou que o contrato de plano de saúde pode ser suspenso após mais de 60 dias de inadimplência no período de 12 meses, desde que o beneficiário seja previamente notificado, em observância às exigências legais.

[Leia mais](#)

Supremo determina novas medidas contra desmatamento na Amazônia

O Ministro André Mendonça determinou novas medidas para conter o desmatamento na Amazônia Legal, no âmbito da ADPF 760 que envolvem a atuação da Controladoria-Geral da União, Ibama, Fundação Nacional dos Povos Indígenas e da União. O STF já fixou meta de reduzir o desmatamento na região a 3.925 km² anuais até 2027 e zerá-lo até 2030. Na audiência, o ministro reconheceu avanços, mas considerou as ações ainda insuficientes. O Ministério do Meio Ambiente informou que, em 2025, houve queda de 50% no desmatamento na Amazônia em relação a 2022, com redução de 649 milhões de toneladas de emissões de gases de efeito estufa.

[Leia mais](#)

STF autoriza dupla responsabilização de agente público por “caixa dois” e improbidade administrativa

O Supremo decidiu, por unanimidade, que agente público pode responder simultaneamente por crime eleitoral de “caixa dois” e por improbidade administrativa com base na mesma conduta. A tese foi fixada no ARE 1428742 (Tema 1.260 da repercussão geral) e valerá para casos semelhantes. O relator, Ministro Alexandre de Moraes, afirmou que a Constituição garante a independência entre as esferas civil, penal e administrativa, permitindo responsabilizações distintas. O caso trata da quebra de sigilo bancário e fiscal de vereador de São Paulo, investigado por receber R\$20 mil via “caixa dois” na campanha de 2012. O Tribunal de Justiça de São Paulo manteve o processo na Justiça comum, por envolver apuração de improbidade já no STF, a defesa alegou que o caso deveria ir para a Justiça Eleitoral. O Ministro Relator rejeitou o argumento e explicou que o mesmo fato pode gerar

ação penal eleitoral e ação civil por improbidade, sem configurar dupla punição e ressaltou que a única exceção ocorre se a Justiça Penal ou Eleitoral reconhecer inexistência do fato ou negativa de autoria, hipótese que impede responsabilização na esfera civil pelos mesmos fatos.

[Leia mais](#)

2. PROCESSOS EM ACOMPANHAMENTO

1. Número do processo: [ARE 1428742/SP](#)

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Plenário

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data do julgamento: 09/02/2026

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema: Tema de Rep. Geral 1260

Tese firmada: (I) É possível a dupla responsabilização por crime eleitoral caixa dois (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa; (II) Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão repercute na seara administrativa; (III) Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral.

2. Número do processo: [CC 215613/MG](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues

Data do julgamento: 05/02/2026

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema: N/A

Resultado do julgamento: Compete à Justiça Federal processar e julgar as demandas que tenham como objeto o Programa Indenizatório Definitivo (PID) relativo ao desastre do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana/MG, no contexto da repactuação homologada pelo STF. No seu voto, o Relator aponta que, quando a ação judicial discute, direta ou indiretamente, o Acordo de Repactuação homologado pelo STF, a competência para o julgamento será da Justiça Federal. Já as demandas que decorrem do rompimento da barragem, mas não veiculam qualquer discussão sobre o Acordo de Repactuação, devem ter sua distribuição realizada conforme as regras processuais civis aplicáveis, observados os pontos já decididos pelo STJ no CC 144922/MG.

Inteiro teor: [CC 215613/MG](#)

3. Número do processo: [ADC 87](#)

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Plenário

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data do julgamento: 19/12/2025

Decisão: Por maioria

IAC/Tema: N/A

Resultado do julgamento: São inconstitucionais — por restringirem indevidamente a proteção constitucional aos direitos originários dos povos indígenas e por contrariarem o regime constitucional de reconhecimento e demarcação das terras tradicionalmente ocupadas (CF/1988, art. 231) — dispositivos da Lei nº 14.701/2023 que (i) condicionam o conceito de terra tradicionalmente ocupada à “data da promulgação da Constituição Federal” e (ii) reproduzem, direta ou indiretamente, a lógica do “marco temporal”.

Inteiro teor:  [ADC 87](#)

4. Número do processo: [REsp 2153748/MG](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Turma

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Data do Julgamento: 03/02/2026

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema: N/A

Resultado do julgamento: Recurso Especial interposto pelo MPMG parcialmente provido para condenar o Município de Senhora do Remédios ao pagamento de indenização por danos morais coletivos. Em seu voto, o ministro relator destacou que a omissão de ente público no fornecimento de água tratada configura, por si, dano moral coletivo, bem como que a lesão extrapatrimonial coletiva não se identifica com aqueles tradicionais atributos da personalidade e constitui uma espécie autônoma de dano relacionada à higidez psicofísica da coletividade, na qual se busca punir o infrator e prevenir que este incorra na reiteração do ilícito em desfavor da sociedade. Assim, concluiu que a omissão estatal no fornecimento de água potável compromete direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a saúde pública e o meio ambiente equilibrado, caracterizando hipótese de dano moral coletivo indenizável, sendo desnecessária a demonstração de sofrimento emocional concreto ou de repercussão subjetiva.

Inteiro teor: [REsp 2153748/MG](#)

5. Número do processo: [AgInt nos EDcl na SLS 3492 / RS](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial:

Relatora: Min. Presidente do STJ

Data do julgamento: 11/11/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema: N/A

Resultado do julgamento: Em seu voto, o Ministro Relator enfatizou que, uma vez mutilado, destruído, deformado ou descaracterizado, o patrimônio histórico e paisagístico dificilmente pode ser plenamente restaurado ao seu statu quo ante. Por essa razão, deve se impor a intervenção judicial de caráter preventivo e precautório, destinada a evitar danos irreversíveis. Destacou, ainda, que o tombamento produz efeitos diretos e imediatos, protegendo não apenas os prédios e as obras em si, mas também assegurando sua plena e desimpedida visibilidade pela coletividade sendo, portanto, necessária a especial atenção conferida ao entorno, à ambiência, à integridade e à harmonia do conjunto em que se insere o bem preservado. Ressaltou, por fim, que projetos de “revitalização” urbanística somente se legitimam quando realizados em consonância e equilíbrio com o patrimônio cultural.

Inteiro teor: [AgInt nos EDcl na SLS 3492 / RS](#)

6. **Número do processo:** [AREsp 2642744/RJ](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Turma

Relatora: Min. Gurgel de Faria

Data do julgamento: 03/02/2026

Decisão: Por maioria

IAC/Tema: N/A

Resultado do julgamento: A aplicação da continuidade delitiva ou de outros institutos do Direito Penal às infrações administrativas somente é admitida quando houver previsão expressa em lei.

7. **Número do processo:** [REsp 2232623/AL](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Turma

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Data do Julgamento: 03/02/2026

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema: N/A

Resultado do julgamento: Em seu voto, a Ministra relatora ressaltou que as modificações implementadas pela Lei n. 14.230/2021 não permitem qualificar a tortura como ato ímprobo. Destacou que enquanto, sob a ótica do derogado rol exemplificativo do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, era possível enquadrar como improbidade administrativa condutas de agentes públicos que, sem causar dano ao erário ou implicar enriquecimento ilícito, redundavam em atentado a direitos fundamentais dos indivíduos, cuja proteção é inerente ao Estado Democrático de Direito, após a entrada em vigor da Lei n. 14.230/2021, tal interpretação restou impossibilitada, diante do atual rol taxativo da novel legislação e da ausência de

diploma normativo capitulando a prática, por agentes públicos, dos crimes de tortura, sequestro e ocultação de cadáver como atos ímprobos. Assim, a Ministra reconheceu inadequada a via da ação por improbidade, devendo a responsabilização ocorrer nas esferas próprias cabíveis e negou provimento ao recurso especial interposto pelo MPAL.

Inteiro teor: [REsp 2232623/AL](#)

8. **Número do processo:** [REsp 2185634/RS](#); [REsp 2187625/RJ](#); [REsp 2187646/CE](#); [REsp 2188421/SC](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data do julgamento: 17/11/2025

IAC/Tema: Tema Repetitivo 1390

Tese firmada: A base de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI não é limitada a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981).

Inteiro teor: [REsp 2185634/RS](#)

9. **Número do processo:** [REsp 2221999/MT](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Turma

Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data do julgamento: 11/02/2026

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema: N/A

Resultado do julgamento: *In casu*, foi proposta ação civil pública para compensação de danos causados ao meio ambiente, em decorrência de destruição de 17,68 hectares de vegetação nativa de floresta amazônica, sem autorização do IBAMA. A Segunda Turma decidiu que o dano ambiental intercorrente é intermediário e transitório, destinando-se a compensar as perdas ocorridas entre a prática do ilícito e sua integral reparação. Assim, ainda que ocorra a recuperação física da área, o período sem serviços ecossistêmicos, ocasionado pela degradação, configura prejuízo autônomo, indenizável separadamente, sendo o seu reconhecimento independente da impossibilidade de restauração total, tendo em vista que a gravidade da supressão irregular de floresta amazônica caracteriza ofensa a valores metaindividuais, atingindo a esfera moral coletiva.

Inteiro teor: [REsp 2221999/MT](#)

10. **Número do processo:** [REsp 2228331/DF](#); [REsp 2228559/DF](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data do Julgamento: N/A

IAC/Tema: Tema Repetitivo 1408

Questão submetida a julgamento: Definir se sindicato tem interesse e legitimidade para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.

11. Número do processo: [REsp 2153173/SP](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Turma

Relator: Min. Afrânio Vilela

Data do julgamento: 03/02/2026

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema: N/A

Resultado do julgamento: Recurso especial parcialmente provido. Em seu voto, o Ministro Relator enfatizou que ausente demonstração dos requisitos do art. 12, § 2º, da Lei 8.429/1992, a multa civil imposta em ação de improbidade administrativa deve ser fixada em valor equivalente ao do dano causado ao erário, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.429/1992, bem como que a sanção de proibição de contratar com o Poder Público deve ser restrita ao ente público lesado, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme art. 12, § 4º, da Lei 8.429/92.

Inteiro teor: [REsp 2153173/SP](#)

12. Número do processo: [REsp 2226946/SP](#); [REsp 2226097/SP](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Seção

Relator: Min. Raul Araújo

Data do julgamento: N/A

IAC/Tema: Tema Repetitivo 1404

Questão submetida a julgamento: Definir se: (i) é lícita a disponibilização ou comercialização a terceiros de dados pessoais não sensíveis, por gestor de banco de dados de entidades de proteção ao crédito, sem prévia comunicação ou consentimento do cadastrado; (ii) há configuração de dano moral in re ipsa na hipótese de ilicitude da conduta.

3. RECURSOS REPETITIVOS

[Clique aqui](#) e acesse a planilha dos processos afetados ao rito do Recursos Repetitivos atinentes à matéria do Núcleo de Tutela Coletiva.

Precedentes qualificados & Ações Coletivas



[Clique aqui](#) e assista à notícia sobre o julgamento do IAC 17 em que ficou decidido que os beneficiários de ação coletiva não são obrigados, automaticamente, a devolver valores recebidos com base em liminar posteriormente revogada. Também foi definido que podem questionar, em ações individuais, os pontos da decisão coletiva que lhes foram desfavoráveis.

Colabore com o NTC!

Se tiver conhecimento de julgamentos relevantes do STF ou STJ sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, envie sua sugestão. Sua colaboração é essencial para fortalecer a atuação institucional do MPF. A troca de experiências e informações entre os membros da carreira contribui para decisões mais embasadas, intervenções mais oportunas e para a formação de entendimentos consistentes em defesa dos direitos coletivos.

A equipe do NTC permanece à disposição para receber colaborações, relatos de casos, decisões paradigmáticas e dúvidas relacionadas à atuação coletiva, a fim de construir uma rede de conhecimento jurídico que ampare e enriqueça a atuação funcional em todas as instâncias.

Núcleo de Tutela de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (NTC)

Assessoria de Apoio aos Núcleos do STJ (ASAPSTJ)

PGR-ntc@mpf.mp.br

PGR-ApoioSTJ@mpf.mp.br